



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



## LEI COMPLEMENTAR Nº 15, de 10 de novembro de 2025

Autoriza a concessão de incentivos à Villart Moda Íntima, e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à empresa ANTONIO RAI SOBRINHO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.883.603/0002-08, para implantação de indústria do ramo de moda íntima, visando o desenvolvimento econômico do Município, com fundamento no art. 142 da Lei Orgânica do Município de Amontada, e na Lei nº 983, de 23 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 1.256, de 3 de março de 2021.

**Art. 2º.** A concessão de incentivos de que trata o art. 1º será efetivada por meio de benefícios de natureza fiscal e operacional, abrangendo a isenção de tributos e taxas municipais, bem como a cessão de bens e o custeio de serviços públicos indispensáveis ao funcionamento da empresa incentivada.

**Parágrafo único.** Os incentivos concedidos nos termos desta Lei Complementar terão vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º.** Os incentivos concedidos nos termos desta Lei Complementar, compreendem:

I - a cessão de imóvel destinado à instalação e funcionamento da unidade fabril;

II - a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel utilizado, pelo período máximo permitido em lei;

III - a isenção da taxa de alvará de localização e funcionamento, pelo período máximo permitido em lei;

IV - a isenção da taxa de licenciamento ambiental, pelo período máximo permitido em lei;

V - a isenção da taxa de alvará sanitário, pelo período máximo permitido em lei;

VI - a isenção da tarifa de abastecimento de água e de coleta de esgoto, de competência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, da unidade fabril da empresa incentivada, pelo período máximo permitido em lei;

VII - o custeio, pelo Município, das despesas de energia elétrica do imóvel disponibilizado à empresa incentivada, pelo período máximo permitido em lei;

VIII - a autorização à empresa incentivada, para funcionamento em horários especiais, conforme legislação municipal aplicável.

**Parágrafo único.** A concessão dos incentivos concedidos não isenta a empresa incentivada do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção ao meio ambiente.

**Art. 4º.** Para a efetivação do inciso I do artigo anterior, o Poder Executivo Municipal disponibilizará imóvel destinado ao desenvolvimento das atividades fabris da empresa.

**§ 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a locar imóvel e ceder, a título gratuito, o respectivo uso à empresa, conforme disposto no art. 1º desta Lei Complementar.

### PREFEITURA DE AMONTADA



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



**§ 2º.** A cessão a que se refere o parágrafo anterior será formalizada em termo próprio, no qual constará como cessionária a empresa incentivada.

**Art. 5º.** Em cumprimento ao disposto na Lei nº 986, de 23 de julho de 2013, e na Lei nº 1.256, de 3 de março de 2021, a empresa incentivada deverá observar as seguintes condições:

I - utilizar o imóvel disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei Complementar, exclusivamente para a instalação e funcionamento de seu parque industrial;

II - utilizar, preferencialmente, mão de obra residente no Município de Amontada, na manutenção e operação do parque industrial;

III - contratar, preferencialmente, prestadores de serviços, fornecedores de materiais e equipamentos estabelecidos no Município de Amontada, para atender às necessidades de implantação e funcionamento da empresa;

IV - manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) da mão de obra empregada na atividade industrial composta por trabalhadores residentes no Município de Amontada;

V - não paralisar as atividades por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, salvo em casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comunicados à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, ou órgão equivalente;

VI - estabelecer metas de produção e desenvolvimento, encaminhando-as à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico para análise e emissão de parecer de aprovação ou desaprovação, devendo, em caso de reprovação, reapresentá-las após as adequações necessárias.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, em conjunto ou isoladamente com a empresa incentivada, promoverá cursos de capacitação profissional em áreas relacionadas à atividade industrial instalada, visando ao aperfeiçoamento técnico e profissional da mão de obra local.

**Art. 6º.** O descumprimento, pela empresa incentivada, das condições estabelecidas nesta Lei Complementar acarretará, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal, as seguintes consequências:

I - revogação dos incentivos fiscais concedidos;

II - rescisão imediata da cessão do imóvel disponibilizado pelo Município;

III - obrigação de ressarcir ao erário municipal, os valores despendidos com custeio de serviços públicos (tais como energia elétrica, água e esgoto, e demais taxas), durante o período em que perdurar a infração;

IV - impedimento da empresa incentivada de celebrar novos convênios, contratos ou termos de cooperação com o Município de Amontada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**§ 1º.** A aplicação das penalidades previstas neste artigo será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º.** A revogação dos incentivos não afasta a responsabilidade da empresa incentivada por eventuais danos causados ao patrimônio público ou por obrigações trabalhistas, ambientais, fiscais ou de qualquer outra natureza.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico,

## PREFEITURA DE AMONTADA



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, ao orçamento geral do Município.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei Complementar, no que couber, por meio de Decreto.

**Art. 9º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura do Município de Amontada, em 10 de novembro de 2025.

Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito do Município de Amontada**

#### PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Amontada, em cumprimento às exigências legais, **CERTIFICA** para os devidos fins que:

**1.** Em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) e às disposições do art. 75, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Amontada, os atos oficiais desta Administração, na ausência de órgão de imprensa oficial ou Diário Oficial municipal, são publicados mediante afixação no átrio da sede da Prefeitura Municipal, local acessível à comunidade.

**2.** Esta forma de publicação encontra respaldo na jurisprudência pátria, que reconhece sua validade e presunção de legitimidade, a exemplo de:

**STF - ARE nº 1003885:** "Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato de presunção de validade e legitimidade, somente podendo ser infirmado por prova robusta em sentido contrário."

**STJ - REsp nº 105232:** "Não havendo no Município imprensa oficial, a publicação das leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal."

**TST - RR nº 1624038-20.2018.5.16.0010:** "É válida, nos Municípios que não possuem órgão de imprensa oficial, a publicação das leis e atos administrativos mediante afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal."

Assim, **CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por afixação no átrio da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 10 de novembro de 2025, o seguinte ato administrativo, conferindo-lhe validade e eficácia:

### **LEI COMPLEMENTAR N° 15, de 10 de novembro de 2025**

Autoriza a concessão de incentivos à Villart Moda Íntima, e dá outras providências.

E, para constar, lavrou-se a presente certidão, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Amontada.

**Publique-se. Divulgue-se. Cumpra-se.**

**Paço da Prefeitura do Município de Amontada**, em 10 de novembro de 2025.

Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito do Município de Amontada**